

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Acrescenta o Art. 13-A ao Projeto de Lei Complementar n.º 10/2017, com a seguinte redação:

“Art. 13-A A exigência de inscrição no CAR, como condição para a expedição de autorizações e/ou licenças ambientais, prevista no caput do art. 13 desta lei, não se aplica no caso de licenciamento ambiental de imóvel rural com até 4 módulos fiscais.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Maio de 2017

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto de Emenda Constitucional visa aprimorar o Projeto de Lei Complementar n.º 10/2017.

Sendo os motivos necessários para justificar a presente proposição, solicitamos a aprovação desta Emenda por parte dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Maio de 2017

José Domingos Fraga

Deputado Estadual